



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT ESTABELECE REGRAS PARA AUTORIZAÇÃO E CONTROLE, DEFINE AS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES E CRIA O CADASTRO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, no uso das atribuições previstas na Lei, RESOLVE

Art. 1º O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT será regulamentado pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se veículos oficiais aqueles de propriedade ou posse da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao transporte de pessoas e bens necessários ao exercício das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, sendo expressamente proibido o uso para fins particulares.

Art. 3º É permitido o uso dos veículos oficiais para:

- I – vereadores, no exercício de atividades parlamentares de interesse público;
- II – servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III – autoridades em visita oficial à Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

IV – transporte de documentos e materiais relacionados às atividades administrativas ou legislativas.

Art. 4º Poderão conduzir veículos oficiais todos os vereadores e servidores da Câmara, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria exigida para o veículo.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro de Condutores de Veículos Oficiais, que será mantido na Secretaria da Câmara e conterà:

I – cópia atualizada da CNH do condutor;

II – Termo de Responsabilidade assinado pelo condutor, comprometendo-se a:

- a) respeitar integralmente as leis de trânsito e adotar conduta ética;
- b) utilizar o veículo exclusivamente em serviço;
- c) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que forem de sua responsabilidade na condução do veículo.

§ 1º O cadastro e os documentos mencionados neste artigo deverão permanecer arquivados na Câmara Municipal para controle e fiscalização. .

§ 2º O sistema de adiantamento e autorização para utilização dos veículos oficiais somente será concedido aos condutores devidamente regularizados e ativos no Cadastro de Condutores de Veículos Oficiais.

Art. 7º Os veículos oficiais serão utilizados, preferencialmente, em dias úteis e dentro do horário normal de expediente, podendo, entretanto, ser utilizados em dias não úteis, desde que haja autorização expressa do Presidente da Câmara, exclusivamente em atividades parlamentares ou em eventos oficiais dos quais a Câmara Municipal participe.

Parágrafo único. A solicitação de uso de veículo para deslocamento fora do município deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Art. 8º Constatado, na devolução, dano, ausência de equipamentos ou consumo incompatível de combustível, o servidor responsável deverá elaborar relatório e encaminhá-lo à Presidência, para abertura de processo de apuração, ressarcimento ou aplicação de penalidade, se cabível.

Art. 9º É vedado:

- I – ceder o veículo para terceiros não autorizados;
- II – transportar pessoas estranhas ao serviço sem autorização;
- III – conduzir o veículo sem CNH válida ou compatível;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

IV – utilizar o veículo para fins particulares;

V – trafegar sem os equipamentos obrigatórios ou em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O condutor será responsável pelas infrações de trânsito que decorrerem exclusivamente de sua conduta na direção do veículo, ficando obrigado ao pagamento das multas e demais penalidades aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 1º Não serão atribuídas ao condutor as infrações relacionadas à documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios ou qualquer aspecto administrativo do veículo, que são de responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 2º O pagamento das multas de responsabilidade do condutor será feito diretamente por ele ou, se necessário, descontado em folha de pagamento, mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Caso não seja possível identificar o condutor no momento da infração, a Mesa Diretora instaurará procedimento interno para apuração, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Em caso de dano a terceiros ou ao patrimônio público, comprovado dolo ou culpa do condutor, será instaurado processo administrativo para cobrança do ressarcimento e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12. Os veículos deverão permanecer guardados em local designado pela Presidência quando não estiverem em uso.

Art. 13. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para definir formulários, termos e procedimentos para melhor execução desta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de agosto de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2025/2026

TONINHO BEDAS
Vice-presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2025/2026

ALAN JONES
1º Secretário da Mesa Diretora
Biênio – 2025/2026

Gringa
2ª Secretário da Mesa Diretora
Biênio – 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar de forma clara e eficiente o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, garantindo transparência, controle e responsabilidade na utilização desses bens públicos.

Busca-se assegurar que os veículos sejam utilizados exclusivamente para atividades institucionais, de interesse público, e que haja critérios objetivos para autorização e fiscalização, promovendo organização e evitando usos indevidos.

Com a aprovação deste projeto, será possível fortalecer a gestão da frota oficial, preservar o patrimônio público e dar maior segurança jurídica às ações da Câmara Municipal.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio e voto favorável dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT
FICHA DE CADASTRO DE CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

DADOS DO CONDUTOR

Nome completo: _____
Cargo/Função: _____
Vínculo: () Vereador () Servidor Efetivo () Servidor Comissionado
Setor/Departamento: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone para contato: _____
E-mail: _____

DADOS DA CNH

Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: // _____
Órgão Emissor: _____

Anexar cópia atualizada da CNH junto a esta ficha.

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste cadastro são verdadeiras e que tenho pleno conhecimento das normas que regem o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Comprometo-me a utilizar os veículos exclusivamente para atividades oficiais, a respeitar integralmente as leis de trânsito, a manter conduta ética e a praticar direção defensiva, zelando pela segurança dos ocupantes, pedestres e demais usuários da via.

Reconheço que sou responsável pelas infrações de trânsito decorrentes de minha conduta na direção e por eventuais danos causados em razão de uso inadequado, nos termos da Resolução que regulamenta o uso da frota oficial.

Estou ciente de que a autorização para utilização dos veículos oficiais somente será concedida enquanto meu cadastro estiver regular e ativo.

Assinatura do Condutor: _____

Local e data:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

CONTROLE INTERNO – USO EXCLUSIVO DA CÂMARA

Data do cadastro: //_____

Responsável pelo cadastro: _____

Observações: _____